



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 22 de setembro de 2025 * nº 0860 (SUPLEMENTO) * Pág. 001/004



FAROL DO CABO BRANCO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.094, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

REGULAMENTA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, REVOGA DECRETO 11.063, DE 06 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o art. 60, inciso V, combinado com o art. 76, inciso I, "a", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e na Medida Provisória nº 74, de 28 de julho de 2025,

Considerando a necessidade de adequação das normas que regem a operação do estacionamento rotativo pago, com as atuais necessidades,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no município de João Pessoa/PB.

Art. 2º O sistema tem como objetivos principais:

- I. Melhorar a mobilidade urbana, garantindo maior rotatividade nas vagas de estacionamento;
- II. Democratizar o uso das vagas públicas, evitando a ocupação prolongada por poucos usuários;
- III. Implementar tecnologia na gestão do estacionamento urbano, facilitando a fiscalização e a experiência do usuário.

Art. 3º O estacionamento rotativo pago será implantado nas vias e logradouros, divididos entre os setores Comercial e Orla, e no Edifício Garagem.

§ 1º A lista completa das vagas regulamentadas será publicada e mantida atualizada pelo órgão gestor responsável pela mobilidade urbana, por meio de Portaria.

§ 2º O estacionamento rotativo pago funcionará de segunda a sábado nos horários estabelecidos por meio de Portaria emitida pela SEMOB.

§ 3º O tempo máximo de permanência em uma mesma vaga será regulamentado por meio de Portaria da SEMOB.

§ 4º No Edifício Garagem, não se aplica limite máximo de permanência, sendo o uso liberado mediante pagamento proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelo usuário.

§ 5º Expirado o período máximo de permanência do veículo na mesma vaga, cuja informação constará nas placas de regulamentação e sinalização da via e/ou logradouro, o usuário ficará sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º No Setor Comercial, a tarifa inicial do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por hora para automóveis e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora para motocicletas.

Art. 5º No Setor Orla, a tarifa inicial do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por hora para automóveis e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora para motocicletas.

Art. 6º No Edifício Garagem, a tarifa inicial do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por hora para automóveis e de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora para motocicletas.

Art. 7º Para os setores Comercial e Orla A tarifa horária constitui-se na tarifa básica de utilização do sistema de estacionamento rotativo, sendo admitido o pagamento proporcional por frações de tempo. O tempo mínimo a ser adquirido deve ser equivalente a 30 (trinta) minutos de uso. Após o tempo inicial de 30 (trinta) minutos as aquisições poderão ser fractionadas em tempo de 30 (trinta) minutos. As aquisições são limitadas ao tempo máximo de permanência permitido na vaga conforme regulamentação.

Art. 8º Para o Edifício Garagem a tarifa será calculada com base no tempo efetivo de permanência do veículo, contado a partir da emissão do tíquete na entrada até o pagamento na saída. O valor será cobrado por frações de 30 (trinta) minutos.

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E46C-45AB-03EC-8871> e informe o código E46C-45AB-03EC-8871

D

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E46C-45AB-03EC-8871> e informe o código E46C-45AB-03EC-8871

D

Assinado por 1 pessoa: LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/E46C-45AB-03EC-8871> e informe o código E46C-45AB-03EC-8871

D

Art. 9º O reajuste da tarifa será realizado anualmente, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e deverá ser precedido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Estarão isentos do pagamento de tarifa para utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo público de João Pessoa:

I. Os veículos devidamente identificados de propriedade ou a serviço da União, do Estado e Municípios.

II. Os veículos de transportes público coletivo, quando estacionados nos locais a eles destinados;

III. Os táxis cadastrados no Município de João Pessoa, devidamente identificados, quando estacionados nos locais a eles destinados;

IV. Os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, devidamente identificados, nos moldes do art. 29, VII do CTB;

V. Os veículos de carga e descarga, quando estacionados, em local a eles destinados.

Art. 11. O pagamento do estacionamento rotativo poderá ser efetuado, no mínimo, através dos seguintes meios de pagamento:

- I. Parquímetros;
- II. Pontos de Venda credenciados;
- III. Site e aplicativo oficial.

Art. 12. As formas de pagamento aceitas serão, no mínimo:

- I. Dinheiro (papel-moeda e moedas);
- II. Cartões de crédito e débito;
- III. Cartão Mifare – pré-pago;
- IV. PIX.

Art. 13. O usuário deverá inserir corretamente a placa do veículo e o número da vaga no ato do pagamento.

Parágrafo único. O fornecimento correto das informações é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao Município e/ou à concessionária qualquer ônus por erros no preenchimento.

Art. 14. Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

I. Estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema de estacionamento rotativo municipal sem a emissão do tíquete de estacionamento;

II. Estacionar o veículo nas vias e logradouros públicos integrantes do sistema de estacionamento rotativo municipal com o tíquete de estacionamento com o tempo adquirido vencido;

III. Inserir incorretamente a placa do veículo e/ou o número da vaga no ato da emissão do tíquete;

IV. Permanecer com o veículo estacionado na mesma vaga por período superior ao regulamentado para o local;

V. Estacionar o veículo em vaga destinada a outro tipo de veículo conforme regulamentação da vaga;

VI. Estacionar o veículo nas vagas de uso exclusivo de veículos de portadores de necessidades especiais e idosos sem a devida identificação com a credencial conforme estabelecido pela resolução do CONTRAN ou não o deixar de forma visível a permitir a identificação e fiscalização.

Art. 15. Os veículos que forem flagrados infringindo os incisos do Art. 14º deste Decreto, receberão a Tarifa de Pós-Utilização (TPU), tendo os usuários o prazo de 1 (um) dia útil para o seu pagamento.

§ 1º A TPU, cujo valor para a pagamento corresponderá a 10 (dez) vezes o valor da tarifa horária para o tipo de veículo, não configura a delegação do Poder de Policia, mas uma ferramenta educativa que possibilita ao usuário flagrado sem tíquete válido e que voluntariamente desejar, uma oportunidade para a quitação do tempo de estacionamento após a sua utilização, antes de uma eventual imposição de penalidade, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O pagamento da Tarifa de Pós Utilização (TPU) regulariza a irregularidade registrada, porém não dispensa a necessidade de emissão de ticket para permanência na vaga.

§ 3º Considera-se inválido o tíquete de estacionamento que contenha erros nos dados obrigatórios que impeçam sua vinculação efetiva à ocupação monitorada inclusive através do sistema de fiscalização eletrônica por OCR.

§ 4º A tarifa prevista no caput deste artigo somente será cobrada a partir de 08 de outubro de 2025.

Art. 16. O Município e/ou a concessionária não serão responsáveis por furtos, roubos, danos ou prejuízos aos veículos ou seus ocupantes nas áreas do Estacionamento Rotativo.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº. 11.063, de 06 de agosto de 2025 e todas as normas anteriores que conflitem com este Decreto.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 08 de setembro de 2025; 137º da República.

LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito em Exercício

**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: EA6C-45AB-03EC-6871

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LEOPOLDO DE ARAÚJO BEZERRA CAVALCANTI (CPF 049.XXX.XXX-10) em 22/09/2025 14:11:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EA6C-45AB-03EC-6871>

SEMOB

PORTEIRA N°. 188/2025

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005;

R E S O L V E:

I – Fica determinada a publicação da lista completa das vagas regulamentadas do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul Digital) no Município de João Pessoa, com fundamento legal no Decreto nº 11.094/2025, c/c o art. 3º, inciso 1º.

Autenticação: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90f64c34-a691-cda4>

SETOR COMERCIAL

Avenida Barão do Triunfo
Avenida Pres. Epitácio Pessoa
Avenida Afonso Campos
Avenida Alm. Barroso
Avenida Beaurepaire Rohan
Avenida Dom Pedro II
Avenida dos Bandeirantes
Avenida Engenheiro Clodoaldo Golveia
Avenida Francisca Moura
Avenida General Osório
Avenida João Amorim
Avenida João Ribeiro Moraes
Avenida Machado de Assis
Avenida Mal. Deodoro da Fonseca
Avenida Marechal Deodoro da Fonseca
Avenida Mons. Walfrido Leal
Avenida Pres. Getúlio Vargas
Avenida Princesa Isabel
Avenida Santos Dumont
Avenida Visconde de Pelotas
Praça 1817
Praça Antônio da Silva Pessoa
Praça Barão de Rio Branco
Praça João Pessoa
Praça Venâncio Neiva
Rua Acad. Aloísio A. S. Sobreira
Rua Augusto dos Anjos
Rua Barão de Abaiá
Rua Braz Florentino
Rua Cinco de Agosto
Rua Comerciante Alfredo
Rua Cons. Henriques
Rua da República
Rua Deputado Barreto Sobrinho
Rua Deputado Odon Bezerra
Rua Des. José Peregrino
Rua Diogo Velho
Rua Duque de Caxias
Rua Elizeu César
Rua Gama e Melo
Rua Heraclito Cavalcanti
Rua Irineu Pinto
Rua José Regis Velho
Rua Josefa Taviera
Rua Maciel Pinheiro
Rua Major José de Barros
Rua Mal. Almeida Almeida Barreto
Rua Mons. Sabino Coelho
Rua Padre Azevedo
Rua Peregrino de Carvalho
Rua Professor José Coelho
Rua Professora Alice Azevedo
Rua Riachuelo
Rua Rodrigues de Aquino
Rua Santo Elias
Rua Silva Jardim
Rua Ten. Retumba
Rua Treze de Maio
Trav. Reitoria
Avenida Barão do Triunfo
Avenida Pres. Epitácio Pessoa
Avenida Afonso Campos
Avenida Alm. Barroso



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: Ayrton Lins Falcão Filho

Secretaria da Finanças: Bruno Sítomil Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nobrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio Cavalcanti de Albuquerque

Sec. de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior

Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria: Francisco Rinaldo M. de Figueiredo

Secretaria de Cuidado e Proteção Animal: Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

**DIÁRIO
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Autenticação: MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/90f64c34-a691-cda4>



SETOR ORLA
Avenida João Maurício
Avenida Almirante Tamandaré
Avenida Antônio Lira
Avenida Cabe Branco
Avenida Cairu
Avenida Índio Ararabutá
Avenida Izídio Gomes
Avenida João Mauricio
Avenida Maria Elizabeth
Avenida Monsenhor Odilon Coutinho
Avenida Nego
Avenida Olinda
Avenida Pres. Epitácio Pessoa
Avenida Profa. Maria Sales
Avenida Sen. Ruy Carneiro
Praça Santo Antônio
Rua Adolfo Loureiro França
Rua Alice Almeida
Rua Aluísio França
Rua Áurea
Rua Buarque
Rua Carlos Alverga
Rua Coração de Jesus
Rua Elizeu Cândido Viana
Rua Florêncio de Almeida Barros
Rua Geraldo Costa
Rua Gregório Pessoa de oliveira
Rua Helena Meira Lima
Rua José Augusto Trindade
Rua José Ramalho Brunet
Rua Luciana Ribeiro de Moraes
Rua Maj. José Eugênio Lins
Rua Marcionila da Conceição
Rua Mirtes Bichara Sobreira
Rua N. Sra. dos Navegantes
Rua Targino Marques
Rua Ver. Antônio Pessoa da Rocha

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/9DF6-4C34-A691-CDAE>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9DF6-4C34-A691-CDAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (CPF 602.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 12:50:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/9DF6-4C34-A691-CDAE>



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

**Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)**

MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

PORTARIA Nº. 189/2025

João Pessoa, 08 de setembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.490, de 14 de fevereiro 2005;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 11.094/2025, que tratam da regulamentação do Estacionamento Rotativo Pago (Zona Azul Digital), no Município de João Pessoa-PB,

RESOLVE:

Art. 1º O Estacionamento Rotativo Pago funcionará de segunda-feira a sábado, nos seguintes horários:

- I. Setor Comercial: funcionará de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h e aos sábados das 08h às 12h;
- II. Setor Orla: funcionará de segunda-feira a sábado, das 09h às 21h.

Art. 2º O tempo máximo de permanência em uma mesma vaga será de 4 (quatro) horas consecutivas, no Setor Comercial, e 6 (seis) horas consecutivas, no Setor Orla, observando os horários previstos no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Superintendente

LIGUE 180 SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

**Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednálva Bezerra)**

Assinado por 1 pessoa: MARCÍLIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/9DF6-4C34-A691-CDAE>

OUVIDORIA GERAL



LIGUE 162
83 98841-9383



**RESPEITE
A FAIXA.
RESPEITE
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre
é prioridade.**